

MT

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

**RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL REALIZADA
NO MUNICÍPIO DE CORRENTINA**

BAHIA

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – REGIÃO 05
AGOSTO / 1997

OPERAÇÃO

11/97

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como finalidade apresentar os resultados obtidos na fiscalização realizada na região de Correntina/BA. Esta fiscalização teve como principal objetivo, apurar a denúncia encaminhada à Secretaria de Fiscalização do Trabalho pelo Ministério das Relações Exteriores. A denúncia faz referência à existência de condições desumanas, comparadas à escravidão, em que viveriam os estudantes pertencentes ao empreendimento dinamarquês TVIND, na propriedade rural denominada Floryl, na localidade de Posse, estado de Goiás.

Na cidade de Posse/GO, obtivemos informações de que a fazenda Floryl está localizada no município de Correntina/BA.

Trata-se de um empreendimento rural com duas razões sociais: Floresta Jatobá (Brasil) Ltda e Floryl Reflorestadora Ypê S.A. A primeira tem como sócios-quotistas: BAHIA FARMING LIMITED - sede na Ilha de Gurnesey; LYLE ENTERPRISE LIMITED - sede na Ilha de Jersey; [REDACTED] - dinamarquês; [REDACTED] - dinamarquês. A segunda tem como acionista: FLORESTA JATOBÁ (BRASIL) LTDA. Apesar das atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas nos dias 20 e 22/09/94, citarem como acionistas a empresa Floresta Atlântica (Brasil) Ltda, o sr. [REDACTED] nos informou que a razão social desta empresa foi alterada para Floresta Jatobá (Brasil) Ltda, mas não nos foi apresentada esta alteração. Foi apresentado apenas o contrato social de Floresta Atlântica (Brasil) Ltda, que tem como sócios-quotistas: [REDACTED] - dinamarquesa; e [REDACTED] - brasileiro.

Este empreendimento comprou a Fazenda Jatobá da multinacional SHELL DO BRASIL S.A., com área de 98.000 hectares, onde atualmente, mantém atividades relacionadas com a exploração florestal. Desta área, em aproximadamente, 25.000 hectares, estão plantados eucalipto e pinus.

Em nossa verificação física foram constatadas as seguintes atividades laborativas:

- Produção de carvão vegetal: o carvão é vendido para siderúrgicas mineiras;
- Corte e transporte de lenha: a lenha é vendida como combustível para caldeiras;
- Serraria: beneficiamento da madeira de pinus, vendida para confecção de caixas, tanto no mercado interno como externo.

Quanto à produção de carvão vegetal, a empresa "terceirizou", através de contratos de venda de árvores em pé, para empreiteiros, os quais produzem o carvão vegetal dentro da sua propriedade e vendem para diversas siderúrgicas mineiras.

2. INTEGRANTES DA EQUIPE



3. EMPRESAS FISCALIZADAS

3.1. FLORESTA JATOBÁ (BRASIL) LTDA

Fazenda Jatobá - Rod. BR-020 Km 304 - Zona Rural - Correntina/BA

C.G.C.: 72174618/0001-89

Total de empregados alcançados: 154

Total de empregados s/ registro: 49

Total de Autos de Infração: 07

Total de Notificações: 04

Irregularidades constatadas:

1. Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. nº 189961184).
2. Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. nº 96870068).
3. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (A.I. nº 183761001).
4. Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido (A.I. nº 183761000).
5. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (A.I. nº 303160703).
6. Deixar de enclausurar as transmissões de forças das máquinas e equipamentos (A.I. nº 303160704).
7. Deixar de realizar os exames médicos admissionais (A.I. nº 303160705).
8. Não elaborar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (T.N. nº 3031600697).
9. Não contratar um técnico de segurança, conforme dimensionamento do SESMT (T.N. nº 3031600697).
10. Não dotar o refeitório de mesas e assentos em número suficientes e bebedouro de jato inclinado (T.N. nº 3031600697).
11. Não dotar os alojamentos de camas e armários em número suficiente (T.N. nº 3031600697).

3.2. [REDACTED]

Fazenda Jatobá - BR 020 km 304 - Zona Rural - Correntina/BA

Total de empregados alcançados: 08

Total de empregados sem registro: 01

Total de Autos de Infração: 01

Total de Notificações: 03

Irregularidades constatadas:

1. Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente - 01 empregado (A.I. nº 183761002).
2. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (T.N. nº 30316698).
3. Manter alojamentos inadequados para garantir o mínimo de conforto e higiene aos trabalhadores (T.N. nº 30316698).
4. Não assegurar instalações sanitárias adequadas para os trabalhadores (T.N. nº 30316698).

Obs.: Trata-se de empreiteiro encontrado no estabelecimento, na produção de carvão vegetal.

3.3. [REDACTED]

Fazenda Jatobá - BR 020 - km 304 - Zona Rural - Correntina/BA

Total de empregados alcançados: 16

Total de empregados sem registro: 10

Total de Autos de Infração: 04

Irregularidades constatadas:

1. Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. nº 189961185).
2. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (A.I. nº 303160706).
3. Deixar de oferecer, aos trabalhadores que residem no local de trabalho, alojamentos com adequadas condições sanitárias (A.I. nº 303160707).
4. Deixar de exibir ao Agente da Inspeção do Trabalho, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho (A.I. nº 189961186).

Obs.: Trata-se de empreiteiro encontrado no estabelecimento, na produção de carvão vegetal.

3.4. [REDACTED]

Fazenda Jatobá - BR 020 - km 304 - Zona Rural - Correntina/BA

C.E.I.: 0819900051/86

Total de empregados alcançados: 12

Total de empregados sem registro: 0

Total de Autos de Infração: 01

Irregularidades constatadas:

1. Deixar de exibir ao Agente da Inspeção do Trabalho, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho (A.I. nº 183761003).

Obs.: trata-se de empreiteiro encontrado no estabelecimento, na produção de carvão vegetal. Este empreiteiro não compareceu, na data previamente notificada, para apresentação da documentação, criando embaraço à fiscalização.

4. RESUMO FINAL:

Total de empresas fiscalizadas: 04

Total de empregados alcançados: 190

Total de empregados sem registro: 60

Total de Autos de Infração: 13

Total de Termos de Notificação: 07

5. CONCLUSÃO:

Esta ação fiscal foi realizada com o critério de dupla visita, com o intuito de se tentar, administrativamente, sanear as irregularidades trabalhistas encontradas. Entretanto, a não reciprocidade, por parte dos empregadores, levou-nos à lavratura dos Autos de Infração e dos Termos de Notificação.

As nossas conclusões foram baseadas nas irregularidades trabalhistas encontradas, nas fotos tiradas e nos depoimentos tomados dos trabalhadores em vídeo.

5.1. Registro: a Floresta Jatobá (Brasil) Ltda recruta trabalhadores em vários municípios da Bahia, principalmente em Macaúbas, Jaborandi e Correntina. Como procedimento inicial, a cada turma que chega, os trabalhadores assinam um contrato individual de trabalho por prazo determinado (este contrato de trabalho não é anotado em CTPS). O prazo é fixado em 60 dias, havendo possibilidade de ser prorrogado por prazo indeterminado. Vários contratos não são renovados e a cada 60 dias faz-se uma rotatividade de trabalhadores.

Este procedimento vem ocorrendo aproximadamente há dois anos, sendo que somente a partir deste ano é que se começou a registrar os empregados, mas somente aqueles que tiveram seus contratos prorrogados há mais de seis meses ou aqueles trabalhadores que têm uma profissão especializada.

Foi dado um prazo de dez dias para que a empresa registrasse todos os empregados em situação irregular, com a data retroativa à admissão, embora não tenha houvido interesse nessa regularização.

5.2. Jornada de Trabalho: a Floresta Jatobá (Brasil) Ltda mantém uma jornada normal de trabalho de 9 horas diárias (segunda a sábado), mas foram encontrados vários controles de ponto com jornada diária de 12 horas e sem a concessão do descanso semanal. Normalmente se trabalha nos feriados e, em alguns casos, nos domingos. Na serraria existem dois turnos de trabalho, um diurno e outro noturno.

A Floresta Jatobá (Brasil) Ltda desrespeita a Constituição Brasileira ao estabelecer uma jornada normal de trabalho de 63 horas semanais (44 horas semanais - Art. 7º, inciso XIII da C.F.), conforme cláusula segunda do contrato individual de trabalho por prazo indeterminado.

Quanto às carvoarias, a jornada normal de trabalho é de 8 horas, exceto para os forneiros, que ficam à disposição 24 horas diárias para controlar a temperatura dos fornos.

5.3. Salário: a Floresta Jatobá (Brasil) Ltda não paga as horas extras, muito menos o adicional de 50% sobre estas e também não paga o adicional noturno.

A Floresta Jatobá (Brasil) Ltda ao estabelecer a jornada semanal de 63 horas, estabelece também, um salário fixo de R\$ 130,00 por mês para o cumprimento desta jornada, independente se é horário noturno ou diurno (cláusula terceira). Além disto, ao término do contrato, o trabalhador não recebe quaisquer verbas rescisórias trabalhistas a que tenha direito (cláusula sexta).

Conforme depoimentos prestados pelos trabalhadores, aqueles que estão submetidos ao contrato individual de trabalho por prazo determinado recebem seus salários somente ao término do contrato, isto é, recebem somente ao final de 60 dias. Informaram também que os empregados que queiram rescindir o contrato, isto é,

sair antes dos 60 dias, não recebem os dias trabalhados e retornam para seu domicílio às suas custas. Resumindo, os empregados são obrigados a cumprir os 60 dias do contrato, caso contrário, não recebem seus salários ou quaisquer outra indenização.

Até o final da nossa fiscalização, não foi apresentado a folha de pagamento do mês de julho/97, quitada, o que deixa a entender que os salários estão em atraso.

Os salários são pagos através de cheque nominal ao empregado. Os cheques são do Banco Bradesco da cidade de Posse/GO. O empregado ao receber o pagamento, obrigatoriamente, terá que ir ao banco para descontá-lo. Como só existe uma camioneta D-20 - cabina dupla, para o transporte, logo irão, no máximo, seis trabalhadores de cada vez à Posse/GO, o que causa atraso no pagamento dos salários.

Foi dado um prazo de 10 dias para que a empresa regularizasse o pagamento das horas extras dos empregados, pelos menos, calculasse e discutiríamos os prazos para pagamento, mas não houve interesse em regularizar.

Quanto ao pagamento dos empregados das carvoarias a situação é mais grave. Conforme depoimentos, eles assinam os recibos no local de trabalho e só recebem o dinheiro quando vão à cidade de Unai/MG. Para se manterem, as provisões alimentares e outros de consumo humano, são enviados pelos empregadores e descontados nos salários.

5.4. Alojamentos: a Floresta Jatobá (Brasil) Ltda mantém alojamentos adequados para seus empregados (foram vistoriados os alojamentos da serraria e da sede). São construídos em alvenaria, pisos cimentados e dispõem de ventilação suficiente. A única irregularidade encontrada foi o número insuficiente de módulos cama/armário, encontrando-se trabalhadores dormindo no chão.

Entretanto, quanto aos alojamentos dos empreiteiros, nas frentes de produção de carvão vegetal, não oferecem o mínimo de conforto e higiene para uma sobrevivência digna dos trabalhadores (não são observadas as normas regulamentadoras - NR 21 e NR 24 da Portaria nº 3214/78 do MTb). As paredes dos barracos são de estacas de madeira, com frestas que não protegem o ambiente interno contra as intempéries (chuvas, ventos, sol, umidade, fumaça dos fornos) inclusive, alguns barracos foram revestidos com lona plástica (altamente combustível). Os pisos dos barracos são o próprio terreno natural, portanto não é impermeável e nem lavável. As coberturas dos barracos são de telhas de amianto e lona plástica. As camas são de varas de madeira, tendo algumas colchões e outras não (ver fotos em anexo).

5.5. Instalações sanitárias: as instalações sanitárias da empresa Floresta Jatobá (Brasil) Ltda (serraria e sede) apresentam irregularidades, quanto à falta de higienização constante e quanto à falta de chuveiros de água quente.

Mas quanto aos empreiteiros, não existem quaisquer instalações sanitárias nas frentes de trabalho. Existem apenas cubículos de lona plástica, sem cobertura, junto aos alojamentos, destinados a banho com latas d'água. As necessidades fisiológicas são feitas ao ar livre.

5.6. Equipamentos de Proteção Individual: a empresa Floresta Jatobá (Brasil) Ltda não fornece Equipamentos de Proteção Individual aos empregados da serraria. Em face dos riscos de acidente deveriam fornecer: capacetes (risco de queda de material);

óculos de segurança e protetores faciais (riscos de projeção de estilhaços e pó de madeira e também, de uma eventual quebra de partes dos discos de corte que ali se manuseiam); luvas de raspa de couro (para transporte manual de peças de madeiras); calçados de segurança (para proteção dos pés contra cortes e queda de materiais); protetores auriculares (níveis de ruído acima dos limites de tolerância); e outros que se fizerem necessários (ver fotos em anexo).

Constatamos, também, que nas frentes de trabalho de produção de carvão vegetal, não são fornecidos Equipamentos de Proteção Individual: capacetes (risco de queda de material); protetores faciais (calor e fumaça); luvas de raspa de couro (transporte de materiais); calçados de segurança (para proteção dos pés contra cortes, quedas de material, queimaduras, etc.); aventais (para manuseio dos fornos); etc. (ver fotos em anexo).

Em nossa verificação física não encontramos atividade laborativa de corte de madeira com moto-serras.

5.7. Proteção coletiva: na serraria, constatamos que as partes móveis e transmissões das máquinas e equipamentos não tinham proteção, para evitar riscos de acidentes por contato físico (ver fotos em anexo).

5.8. Transportes: conforme depoimentos dos trabalhadores gravados em vídeo, ao serem recrutados, são transportados em caminhões de carga, em distâncias de até 300 km.

Esta denúncia tem algum fundamento, já que no dia 15.08.97, ao chegarmos na portaria da empresa, encontramos dois caminhões de carga, sendo que em cima das "pranchas", sem proteção lateral, vinham sendo transportados 7 trabalhadores, com suas respectivas bagagens (ver foto em anexo).

5.9. SESMT: a empresa não implantou o Serviço de engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT. Pelo dimensionamento da NR 04 deveria ter contratado um técnico de segurança do trabalho.

5.10. PCMSO: não foi implantado o Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional, conseqüentemente, não são realizados os exames médicos admissionais e outros necessários.

5.11. Contratos de venda de madeira: apesar da empresa Floresta Jatobá (Brasil) Ltda ter como atividade fim, os serviços relacionados com a exploração florestal. Ela está "terceirizando" os serviços de produção de carvão vegetal, através de contratos de venda de madeira em pé. Neste contrato firmado, o empreiteiro, no caso pessoa física, com inscrição no C.E.I., compra a madeira, corta-a e transporta-a para seus fornos, localizados na propriedade da vendedora, isentando-se, através deste instrumento, de quaisquer irregularidade trabalhista. Em nosso entender, neste caso, existe a responsabilidade solidária da vendedora com os empreiteiros, por isso, sugerimos o encaminhamento destes contratos ao Ministério Público do Trabalho para apreciação.

Para finalizar, informamos que o empreendimento TVIND, objeto da denúncia, não foi localizado, bem como a presença de escola e estudantes no estabelecimento. Mas as denúncias quanto às irregularidades trabalhistas são procedentes.

6. DOCUMENTOS ANEXOS

6.1. Cópia da Décima Alteração do Contrato Social da Floresta Jatobá (Brasil) Ltda.

6.2. Cópia da Ata de Assembléia Geral Extraordinária (20.09.94) da Floryl.

6.3. Cópia da Ata de Assembléia Geral Extraordinária (22.09.97) da Floryl.

6.4. Cópia do Contrato Social da Floresta Atlântica (Brasil) Ltda.

6.5. Cópias de Autos de Infração

6.6. Cópias de Termo de Notificação

6.7. Cópias de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado.

